



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2017**

Estabelece normas gerais para o Processo Seletivo dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.349/2017-44 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 08/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

I. No Art. 2º:

Onde se lê:

**“Art. 2º** O PS-PROCAMPO-UFES será conduzido pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), que também será responsável pela publicação dos editais necessários.”

Leia-se:

**“Art. 2º** O PS-PROCAMPO-UFES será conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que também será responsável pela publicação dos editais necessários.”

II. No Art. 5º:

Onde se lê:

**“Art. 5º** O processo de inscrição no PS-PROCAMPO-UFES será aberto por edital publicado pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local.”

Leia-se:

**“Art. 5º** O processo de inscrição no PS-PROCAMPO-UFES será aberto por edital publicado pela PROGRAD no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III. No Art. 11º:

Onde se lê:

**“Art. 11** A CCV divulgará a relação dos protocolos de inscrição efetivados com irregularidades nos documentos de identificação e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos por Edital, regularizar sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição.”

Leia-se:

**“Art. 11** A PROGRAD divulgará a relação dos protocolos de inscrição efetivados com irregularidades nos documentos de identificação e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos por Edital, regularizar sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição.”

IV. No Art. 12º:

Onde se lê:

**“Art. 12** Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela CCV, de acordo com instruções contidas em Edital.

§ 1.º Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à CCV, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido em Edital.

§ 2.º...”

Leia-se:

**“Art. 12** Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela PROGRAD, de acordo com instruções contidas em Edital.

§ 1.º Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à PROGRAD, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido em Edital.

§ 2.º...”

V. No Art. 15º:

Onde se lê:

**“Art. 15** Todos os candidatos terão suas provas de redação corrigidas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1.º A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção e aprovados pela CCV, visando à máxima uniformidade do processo.

§ 2.º...

§ 3.º...”

Leia-se:

“**Art. 15** Todos os candidatos terão suas provas de redação corrigidas.

§ 1.º A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção e aprovados pela PROGRAD, visando à máxima uniformidade do processo.

§ 2.º...

§ 3.º...”

VI. No Art. 18º:

Onde se lê:

“**Art. 18** As bancas de elaboração e de correção da prova do PS-PROCAMPO-UFES serão compostas por professores selecionados pela CCV.

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º...

§ 5.º ...”

Leia-se:

“**Art. 18** As bancas de elaboração e de correção da prova do PS-PROCAMPO-UFES serão compostas por professores selecionados pela PROGRAD.

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º...

§ 5.º...”

VII. No Art. 24º:

Onde se lê:

“**Art. 24** Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS-PROCAMPO-UFES referentes às questões das provas poderão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ser submetidas por escrito à CCV, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte à aplicação da prova.

§ 1.º ...

§ 2.º ...”

Leia-se:

“**Art. 24** Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS-PROCAMPO-UFES referentes às questões das provas poderão ser submetidas por escrito à PROGRAD, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte à aplicação da prova.

§ 1.º ...

§ 2.º ...”

VIII. No Art. 29º:

Onde se lê:

“**Art. 29** O candidato com necessidade especial deverá requerer à CCV, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a sua participação nas provas, que serão viabilizadas, a critério da CCV, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.”

Leia-se:

“**Art. 29** O candidato com necessidade especial deverá requerer à PROGRAD, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a sua participação nas provas, que serão viabilizadas, a critério da PROGRAD, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.”

IX. No Art. 30º:

Onde se lê:

“**Art. 30** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV e pelos órgãos competentes da UFES.”

Leia-se:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**“Art. 30** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROGRAD e pelos órgãos competentes da UFES.”

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**